

LEI MUNICIPAL Nº 486/2002, de 24/04/02.

AUTORIZA A INCLUSÃO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA, DE ELEMENTOS DE DESPESA NO TOCANTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI NICOLodi – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica autorizada, na Lei nº 469/2001, Orçamento Público Municipal de 2002, no tocante ao transporte escolar, a inclusão de elementos de despesas para dar suporte as despesas com pessoal e encargos na manutenção do transporte escolar, com os seguintes códigos, a saber:

08- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.	
08.01- Secretaria Municipal da Educação	
08.01.12- Educação	
08.01.12.361- Ensino Fundamental	
08.01.12.361.00033- Assistência ao Educando	
08.01.12.361.00033-2026- Transporte Escolar	
3.1.90.11.01.0200- Remuneração Pessoal Civil TranspEsc.	R\$ 4.000,00
3.1.90.13.02.0100- INSS Servidores Transp. Escolar	R\$ 500,00
3.1.90.13.03.0100- RPPS Servidores Transp. Escolar	R\$ 320,00
3.1.90.13.04.0100- IPERGS Servidores Transp. Escolar	R\$ 280,00
3.3.90.14.01.0200- Diárias Servidores Transp. Escolar	R\$ 500,00
08.01.12.361.00033-2039- FUNDEF Transporte Escolar	
3.1.90.11.01.0200- Remuneração Pessoal Civil TranspEsc.	R\$ 16.000,00
3.1.90.13.03.0100- RPPS Servidores Transp. Escolar	R\$ 1.280,00
3.1.90.13.04.0100- IPERGS Servidores Transp. Escolar	R\$ 1.120,00
TOTAL	R\$ 24.000,00

Este programa dará suporte as despesas com pessoal e encargos na manutenção do transporte escolar.

ART. 2º - O suporte dos elementos para empenho das despesas elencadas no artigo anterior se dará pela redução das seguintes dotações:

08.01.12.361.00029.2033-3.1.90.11.01.0200	R\$ 5.100,00
08.01.12.361.00029.2033-3.1.90.13.02.0100	R\$ 500,00
08.01.12.361.00029.2033-3.1.90.13.02.0300	R\$ 1.500,00
08.01.12.361.00029.2033-3.1.90.13.04.0100	R\$ 1.400,00
08.01.12.361.00029.2033-3.3.90.14.02.0000	R\$ 500,00
08.01.12.361.00029.2025-3.1.90.11.02.0000	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 24.000,00

ART. 3º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, emendando a Lei Municipal nº 469/2001 de 19-12-2001, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mormaço Para o Exercício de 2002”, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 24 de abril de 2002.**

**RUI NICOLODI
PREFEITO MUNICIPAL**